

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PATO BRANCO – PR
CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ADRIANA ZANATTA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
POSSIBILIDADES DE TRIBUTAÇÃO PARA UM ESCRITÓRIO DE
CONTABILIDADE

PATO BRANCO
2008

ADRIANA ZANATTA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
POSSIBILIDADES DE TRIBUTAÇÃO PARA UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Campus Pato Branco, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. M.Sc. Eliandro Schvirck

PATO BRANCO
2008

TERMO DE APROVAÇÃO

ADRIANA ZANATTA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:

POSSIBILIDADES DE TRIBUTAÇÃO PARA UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Esta monografia foi julgada e aprovada para a
obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela
Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Campus Pato Branco.

Pato Branco - PR, 29 de Setembro de 2008.

Prof. M.Sc. Antonio Cecílio Silverio
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

BANCA EXAMINADORA

Prof. M.Sc. Eliandro Schvirck
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Orientador

Prof. M.Sc. Antonio Cecílio Silverio
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Ricardo César Vignaga
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Dedico este estudo:

À Deus, pela vida;
Especialmente à minha irmã Indaya por todo apoio;
Aos meus amigos, pelos momentos compartilhados;
Aos professores, pelo aprendizado.

Meus sinceros agradecimentos...

... a Deus, por me abençoar todos os dias com saúde, serenidade e
por conceder todas as condições que preciso para conduzir
minha vida de maneira correta;
... ao Wagner por não deixar eu desistir, entendendo sempre
quando eu não estava animada e disposta;
... às minhas amigas e colegas Gi, Greice, Jaque e Suzana,
pelos bons momentos vividos juntos e pela amizade que
espero nunca tenha fim;
... ao Angelo, por todas as ajudas que ele nunca
se negou a nos dar;
... aos professores por me passarem seus conhecimentos
e me ajudaram de maneira que pudesse chegar até aqui;
... para as pessoas que fazem diferença em minha vida,
para as que me aconselharam quando me senti sozinha e me
ajudaram sempre que precisei.

RESUMO

ZANATTA, Adriana. Possibilidades de tributação para um escritório de contabilidade. 2008. Pato Branco. Monografia (Bacharel e Ciências Contábeis) Graduação em Ciências Contábeis. UTFPR Campus Pato Branco.

O assunto deste trabalho é o planejamento tributário. Verificou-se que planejar as hipóteses de incidências tributárias a que a empresa está sujeita é uma das melhores formas de auxiliar na vida do empreendimento, e neste contexto, a presente monografia tem como propósito comparar os possíveis regimes de tributação, lucro real, lucro presumido e simples nacional para o Escritório Contábil Pato Branco Ltda. Para atingir os objetivos desta monografia, expôs-se conceito de planejamento tributário, diferenciou-se elisão fiscal de evasão fiscal e apresentou-se um comparativo entre as formas de tributação das empresas, por meio do qual chegou-se a melhor forma de tributação para a empresa Escritório Contábil Pato Branco Ltda.

Palavras Chave: Planejamento tributário, estudo, demonstração.

ABSTRACT

ZANATTA, Adriana. Means of taxation for an office of accountancy. 2008. White duck. Monograph (Graduate and Accounting Sciences) Graduation in Accounting Sciences. UTFPR Campus White Duck.

The subject of this work is the tax projection. One checked that the hypotheses of tax incidences planned what the enterprise is woman is one of the assistant's best forms in the life of the undertaking, and in this context, the present monograph has like purpose White Ltd Duck compares the possible regimes of taxation, real profit, vain profit and national single for the Accounting Office. Pará to reach the objectives of this monograph, exposed concept of tax projection, fiscal elision of fiscal escape was differentiated and a comparative one presented himself between the forms of taxation of the enterprises, through which the best form of taxation approached for the enterprise Accounting Office White Ltd. Duck.

Key words: Tax projection, I study, demonstraç

LISTA DE ABREVIações

COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples
GPS	Guia Previdência Social
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviços
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
LC	Lei Complementar
ME	Micro Empresa
MP	Medida Provisória
PIS	Programa de Integração Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Dados para cálculo do IR e da CSLL	23
Quadro 2 – Cálculo do IR e da CSLL.....	24
Quadro 3 – Balanço Patrimonial dos anos de 2005 à 2007.....	30
Quadro 4 – DRE dos anos de 2005 à 2007 pelo regime do lucro real.....	32
Quadro 5 – DRE dos anos de 2005 à 2007 pelo regime do lucro presumido.....	33
Quadro 6 – DRE dos anos de 2005 à 2007 pelo regime do simples.....	34
Quadro 7 – Comparativo dos resultados de 2005 à 2007.....	35
Quadro 8 – Diferença de lucro líquidos 2005 à 2007.....	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Alíquotas das atividades para determinação da base de cálculo do IR....	26
Tabela 2 – Alíquotas de tributos pelo regime do lucro real.....	31
Tabela 3 – Alíquotas de tributos pelo regime do lucro presumido.....	33

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Carga Tributária.....	14
Gráfico 2 – Comparativo de impostos de 2005 à 2007.....	36
Gráfico 3 – Comparativo de lucro líquido de 2005 à 2007.....	36

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	13
1.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO	13
1.2 – DEFINIÇÃO DO TEMA.....	14
1.3 – APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA.....	15
1.4 – JUSTIFICATIVA	16
1.5 – DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	16
1.6 – OBJETIVOS	18
1.6.1 – Objetivo geral	18
1.6.2 – Objetivos específicos.....	19
1.7 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	19
2 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	20
2.1 – TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL	21
2.1.1 – Imposto de renda - IR e contribuição social - CSLL	22
2.1.1.1 – Vencimento e alíquota.....	22
2.1.1.2 – Exemplo de cálculo do IR e da CSLL	23
2.2 – LUCRO PRESUMIDO	24
2.3 – SIMPLES NACIONAL.....	26
3 – ESTUDO DE CASO NO ESCRITÓRIO CONTÁBIL PATO BRANCO LTDA	29
3.1 – APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	29
3.2 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA	29
4 – ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS.....	31
4.1 – TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DO LUCRO REAL.....	31
4.2 – TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO	32
4.3 – TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL.....	34
4.4 – QUADRO COMPARATIVO DOS RESULTADOS APURADOS	35
5 – CONCLUSÃO.....	38
6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40
7 – ANEXOS.....	43

1 – INTRODUÇÃO

Os empresários antes de iniciar seu empreendimento ou mesmo depois de estarem operando no mercado, traçam seus objetivos, e obter maior lucro se não é o único é o principal, portanto necessitam de um planejamento para escolher qual a opção tributária que sua empresa irá se enquadrar, como essa opção tributária é irrevogável, para o ano calendário inteiro, a opção equivocada do regime de tributação no início do ano poderá implicar em menores lucros para todo o período.

No entanto, esta situação poderá ser evitada, caso a empresa realize um planejamento tributário, que além de auxiliar na melhor escolha da tributação para a empresa, auxiliará diretamente no fluxo de caixa, o qual é de suma importância na vida financeira das empresas.

O fluxo financeiro, auxiliado pelo planejamento tributário, é uma ferramenta de competitividade no mercado, pois o planejamento tributário busca a economia tributária dentro das limitações da lei, sem que haja infrações na legislação tributária, com isso, obtém-se a folga financeira, a qual a empresa poderá utilizar para maximizar vantagens na gestão do capital de giro.

1.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Uma empresa pode pressupor vários objetivos. Ainda que seu objetivo estabelecido seja rigorosamente de maximização da riqueza de seus proprietários, a empresa pode ser justificada e analisada a partir de vários outros objetivos.

O objetivo de crescimento da empresa é imposto fundamentalmente por sua própria capacidade e interesse de sobrevivência. Economicamente, a realização de qualquer um dos parâmetros que definem o crescimento traz normalmente vantagens aos proprietários. Evidentemente, critérios de crescimento que não produzem benefícios econômicos aos proprietários são geralmente descartados.

A maximização dos lucros é um dos principais objetivos para a atividade empresarial. Empresas que perseguem incrementos em seus resultados transferem maior nível de riqueza a seus proprietários: o empreendimento valoriza-se, a rentabilidade e os dividendos crescem, os negócios ampliam-se.

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

É sabido que os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

1.2 – DEFINIÇÃO DO TEMA

No Brasil, frequentemente ouvimos nos noticiários, economistas dizendo que o governo está passando por um momento de transição em suas finanças públicas. Dizem ainda, que esta transição exige do país um esforço ainda maior em relação aos ajustes das políticas adotadas. É neste sentido, que os políticos assíduos do congresso nacional buscam minimizar as burocracias existentes hoje em nosso sistema tributário. Uma demonstração da tentativa de diminuição da burocracia, são algumas leis editadas recentemente, como a Lei do Super Simples, onde nesta lei está expresso que os órgãos dos três poderes da república, trabalharão conjuntamente para atender as empresas enquadradas na referida lei.

O sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos e mais caros do mundo, como demonstra o gráfico1:

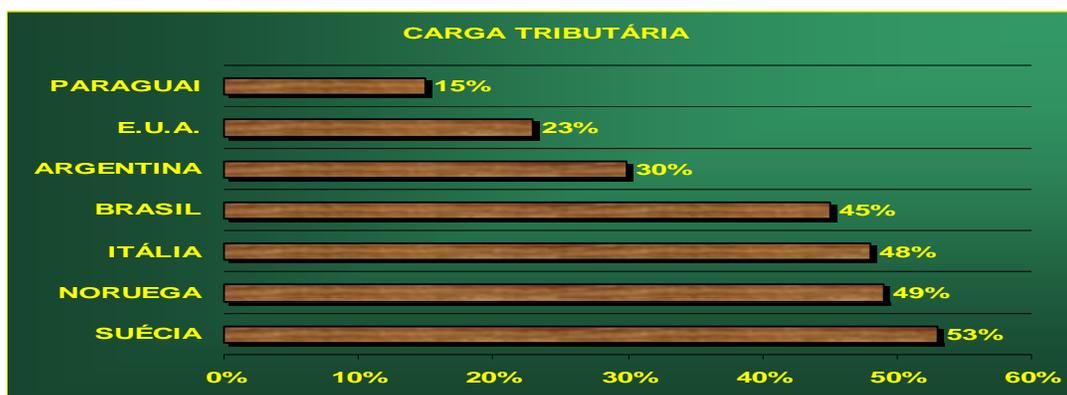


Gráfico 1 – Carga Tributária

Fonte: Site Portal Tributário, acesso em 16 de Junho de 2008.

Percebe-se que a carga tributária de alguns países mais desenvolvidos que o Brasil é bem maior, porém os recursos arrecadados são bem distribuídos entre a população. Nestes países, a arrecadação é convertida em benefícios à sociedade, o que não acontece no Brasil, onde verbas são desviadas, obras públicas são superfaturadas, etc.

Alguns críticos podem até dizer que o sistema tributário brasileiro é relativamente jovem, embora o Código Tributário Brasileiro datar de 1966, pois apenas em 1989, quando da promulgação da Constituição Federal da república, o sistema tributário passou a prever demais situações, estas que por sua vez, estavam ocultas nas legislações anteriores.

Neste contexto, resta às empresas procurar alternativas para conseguirem manter-se no mercado, e uma delas é por meio do planejamento tributário, e por isso apresenta-se esse estudo que buscou analisar o melhor regime de tributação, perante a legislação tributária brasileira, para um escritório de contabilidade.

1.3 - APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

Há alguns anos atrás, em torno de 15 ou 18 anos, não se falava tanto sobre a globalização como nos dias atuais. Esse processo surgiu em decorrência das necessidades mundiais, como ocorre no mercado asiático, onde a mão de obra é barata, fazendo com que países desenvolvidos terceirizem sua produção naqueles países. Porém, a globalização não se encontra apenas nos países asiáticos, ela está no mundo inteiro, e sob várias formas de entendimento.

O aumento na concorrência pode ser entendido como fruto do processo de globalização, ou seja, os clientes e usuário tem mais possibilidades de escolhas para um mesmo serviço.

No planejamento tributário a globalização é tratada da mesma forma onde há caminhos diferentes para o mesmo resultado. Os resultados aqui mencionados, referem-se aos lucros, que podem ser maiores, menores ou negativos, dependendo do desempenho da empresa em sua atividade.

Devido a isso, o planejamento tributário é de imensa importância na economia de tributos a serem arrecadados ao fisco, e essa arrecadação, faz com que as

empresas sintam-se com receio na hora de decidirem sobre um novo investimento os quais dependem da situação econômica que o país atravessa.

É nessa vertente que o planejamento tributário se encontra: analisar a melhor opção de tributação para as empresas.

Nesse sentido, o presente estudo busca demonstrar a forma de tributação mais adequada para um escritório de contabilidade comparando as possibilidades de tributação existentes: lucro real, lucro presumido e simples nacional, relatando qual a menos onerosa.

1.4 – JUSTIFICATIVA

O cenário econômico que o Brasil está atravessando com investimentos estrangeiros no país em alta escala, confiança internacional na economia brasileira exige das empresas uma capacidade de adequação ao mercado em que estão atuando, e neste sentido muitas empresas acabam não tendo amparo no que se refere ao pagamento de tributos, pois como sabe-se a vida financeira da empresa é a locomotiva do negócio.

E nesse aspecto, o nível de tributação sobre as empresas brasileiras é tamanho de tal forma chegando às vezes inviabilizar certos negócios.

O planejamento tributário visa diminuir o pagamento de tributos onde o contribuinte tem o direito de estruturar seu negócio procurando diminuir os seus custos, principalmente com impostos.

1.5 - DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Normalmente, ao pensar em iniciar um empreendimento o empresário desconhece diversas variáveis que poderão impactar seu negócio, tais como o ramo de atuação, mercado, variáveis econômicas e financeiras e outras mais que influenciam na situação operacional da empresa.

As empresas à todo momento operam no seguimento em que atuam, buscando o máximo de enriquecimento. Existem vários meios de economizar tributos, dentre eles, pode-se reduzir a tributação licitamente ou ilicitamente.

Dentre as formas lícitas – ELISÃO FISCAL - de economizar tributos, o planejamento tributário é o melhor. Disso Assaf Neto (2007, p.269) diz que:

A elisão fiscal é a conduta do contribuinte consistente na prática de ato ou celebração legalmente enquadrando em hipótese visada pelo contribuinte, importando isenção, não incidência ou incidência menos onerosa do tributo. A elisão fiscal é verificada, na maioria das vezes, em momento anterior aquele em que normalmente se verifica o fato gerador. Trata-se de planejamento tributário, que encontra guarida no ordenamento jurídico, visto que ninguém pode ser obrigado a praticar negócio da maneira mais onerosa.

Pratica-se também algumas formas ilícitas de economizar tributos - EVASÃO FISCAL. Ainda Assaf Neto (2007, p.269) diz que:

A evasão fiscal é a prática de atos ilícitos para diminuição de impostos. Esses atos podem caracterizar sonegação ou fraude. Sendo a sonegação toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador, sua natureza ou circunstâncias e das condições do contribuinte. Já a fraude é toda ação ou omissão tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

A lei 4.729, de 14 de julho de 1965, define o crime de sonegação fiscal como se segue:

Art. 1 Constitui crime de sonegação fiscal:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à fazenda pública;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a fazenda pública;

IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à fazenda pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

V – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzido do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

Planejar os fatos antes que eles aconteçam é administrar bem a empresa, pois a administração dos tributos incidentes nas operações da empresa traz grandes vantagens para o futuro da empresa e suas pretensões. A economia tributária é um importante assunto a ser discutido nas reuniões empresariais. Em alguns setores da economia, a empresa que consegue administrar bem os tributos a que está sujeita, leva vantagens financeiramente em relação às concorrentes.

Essa falta de planejamento pode acarretar em uma decisão equivocada, onde o resultado pode ser o encerramento precoce do negócio. Os contadores, por sua vez, não são diferentes quando saem da faculdade com o intuito de abrir seu próprio escritório de contabilidade onde muitas vezes, a falta de experiência acaba por dar fim a essa meta do estudante recém formado.

Ainda atrelado a falta de experiência, o iniciante na carreira contábil, não conhece a fundo a legislação tributária em que estará envolvido, deixando-o assim mais preocupado profissionalmente em atender bem seu cliente, pois freqüentemente, não conhece nem mesmo a própria legislação para o seu ramo de negócio, o escritório de contabilidade.

Para auxiliar nesta questão, procurou-se analisar os regimes de tributação e viabilizar ao empresário qual o resultado mais lucrativo.

1.6 – OBJETIVOS

1.6.1 – Objetivo geral

Qualquer empreendedor que queira iniciar seu próprio negócio no Brasil deve conhecer a fundo a legislação tributária brasileira. Existem muitas leis, decretos, normas complementares e regulamentos que muitas vezes, bloqueiam a vontade dos empresários.

No entanto, não basta apenas conhecer a legislação, o empresário deve ficar atento às mudanças repentinas que ocorrem. O governo dispõe de mecanismos

capazes de alterar a legislação tributária de um dia para o outro, e isso deixa inseguro o sistema tributário brasileiro para quem pretende investir no país.

É nesta vertente, que o presente estudo comparou as formas de tributação, lucro real, lucro presumido e simples nacional, para um escritório de contabilidade, buscando indicar qual delas é a mais vantajosa para o setor.

1.6.2 – Objetivos específicos

Para complementar o estudo e detalhar o entendimento, tomaremos como objetivos específicos da presente monografia, os seguintes:

1. Levantar os possíveis regimes de tributação disponíveis pela legislação brasileira.
2. Apurar o melhor regime de tributação para a empresa.
3. Comparar os resultados das formas de tributação estudadas.
4. Propor para o empresário a situação que dê maior retorno ao investimento.

1.7 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para realização deste estudo foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre os regimes de tributação: lucro real, lucro presumido e simples nacional relatando quais empresas podem optar por cada regime, quais os impostos e alíquotas incidentes sobre cada opção.

Dentro da metodologia de pesquisa existem procedimentos que devem ser considerados. O procedimento utilizado foram fontes de papel que “é a pesquisa bibliográfica e documental. São assim consideradas por terem os dados coletados por meio de material bibliográfico e documental”. (RUARO, 2004. p.25).

Foi desenvolvido um estudo de caso para o Escritório Contábil Pato Branco Ltda, com base nos demonstrativos de resultado dos períodos de 2005 à 2007, que teve como objetivo demonstrar e comparar as possibilidades de regime de tributação, apresentando à empresa a opção com a menor carga tributária e que resultou maior lucro no período analisado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O cenário econômico brasileiro e internacional exige das empresas competitividade no mercado. Esta competitividade faz com que as empresas busquem alternativas para melhorarem seus custos de produção, diminuir seus gastos com vendas, aumentarem suas receitas, maximizarem sua rentabilidade, etc. Esta globalização a que estamos inseridos, exige das empresas atenção redobrada em suas finanças, e cometer erros, muitas vezes pode ocasionar a extinção da entidade.

Estes erros não são perdoados pela concorrência a que as empresas estão expostas, e neste sentido, Bron e Balian (2007, p.1) assim nos ensinam com muita clareza:

De uma maneira geral, os executivos não dispõem de todas as informações necessárias e de uma estrutura de pensamento adequada, fatores que, aliados, aumentam de forma significativa a probabilidade de se cometer erros. O pior de tudo é decidir com base na “achologia”, e não por meio de um método científico. Para a solução de problemas, um método científico deve conter cinco etapas, a saber: (I) definir o problema, (II) levantar alternativas para a solução; (III) selecionar a melhor alternativa; (IV) implementar a alternativa escolhida; (V) monitorar os resultados.

Para minimizar as altas exigências do mercado, as empresas buscam na tributação um refúgio para a competitividade. Pode não estar visível ou nem parecer, mas a tributação é um importante instrumento de administração das empresas. Neste aspecto os administradores da empresa devem estar cientes de todos os conceitos e formas de tributação, e Bron e Balian (2007, p.3) dizem que: um processo de decisão empresarial inicia-se quando uma situação qualquer apresenta um problema ou uma oportunidade que exige uma escolha entre alternativas existentes.

Bron e Balian (2007, p.3) ainda dizem:

Constatada a existência de alternativas, e conhecidas as particularidades de cada uma, o passo seguinte do processo de decisão empresarial consiste na análise delas, com o apoio de métodos objetivos somados à experiência pessoal do tomador de decisões.

A decisão empresarial pressupõe o atributo da racionalidade, que significa buscar o melhor resultado, considerando todos os aspectos da realidade e de forma isenta relativamente às preferências pessoais do decisor.

Para esta tomada de decisão, o empresário deve conhecer as possibilidades de tributação existentes e que sua empresa pode optar. A seguir, apresenta-se alguns regimes de tributação existentes no sistema tributário brasileiro.

2.1 - TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

Na tributação pelo regime do lucro real, o resultado apurado pela empresa é o que importa para a tributação, ou seja, para se obter o montante do imposto a recolher, a empresa deve apurar o lucro contábil. No lucro real, a empresa deverá apurar o lucro conforme a legislação vigente, devendo manter a documentação que serviu de base para a apuração do resultado devidamente arquivada.

A apuração do resultado para as empresas que optarem pela tributação com base no lucro real, pode ser da seguinte forma: lucro real anual, com levantamento de balancetes mensais e lucro real trimestral. Para Higuchi, (2008, p. 25):

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão determinar o lucro com base em balanço anual levantado no dia 31 de dezembro ou mediante levantamento de balancetes trimestrais na forma da Lei 9.430/96. A pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer dos incisos do art. 14 da Lei 9.718/98 terá que, obrigatoriamente, ser tributada com base no lucro real. Para as demais pessoas jurídicas, a tributação pelo lucro real é uma opção.

A opção pela tributação com base no lucro real pode ser vantajosa ou não para a empresa, pois dependerá do cenário econômico a que está inserida. Não basta apenas a empresa mudar seu regime de tributação sem antes analisar as características de seu ramo de negócio. A empresa deve estudar as características da atividade a que está inserida, suas receitas e despesas do período em que pretende estar no regime de lucro real.

Ainda segundo Higuchi, (2008, p. 25):

O lucro real mensal ou trimestral não traz uma só vantagem, mas traz muitas desvantagens, como a da limitação na compensação dos prejuízos fiscais e a possibilidade de cometer mais infrações fiscais.

No lucro real trimestral, o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá reduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes.

O art. 35 da Lei nº 8.981/95, com nova redação dada pela Lei nº 9.065/95, dispõe que a pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso.

A suspensão ou redução do pagamento é aplicável inclusive sobre o imposto do mês de janeiro. Assim, se no mês de janeiro a empresa teve prejuízo fiscal, não há imposto a ser recolhido. Essa faculdade aplica-se, em qualquer mês, para as pessoas jurídicas que vão apresentar a declaração de rendimentos com base no lucro real anual.

O balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto terá que compreender sempre o período entre 1º de janeiro e a data de apuração do lucro. Assim, se a pessoa jurídica pagou o imposto dos meses de janeiro, fevereiro, e março com base na receita bruta e em 30 de abril levantou o balanço, o lucro real desse balanço terá que compreender o período de 1º de janeiro a 30 de abril.

O balanço ou balancete de suspensão ou redução de pagamento do imposto terá que ser transcrito no livro Diário até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo mês (art. 12, § 5º, da IN nº 93/97).

2.1.1 – Imposto de renda – IR e contribuição social – CSLL

2.1.1.1 – Vencimento e alíquota

As pessoas jurídicas que optarem pelo lucro real trimestral, terão que efetuar o fechamento do balanço trimestral, apurando o imposto de renda e a contribuição social, que poderão ser pagos em quota única no mês seguinte ao trimestre, sem qualquer acréscimo, ou em três quotas mensais acrescidos pela taxa SELIC até o mês anterior ao do pagamento e de 1% nesse mês. Com isso, se o saldo do imposto devido sobre o lucro do primeiro trimestre for pago em quota única no mês de abril, a empresa não terá pagamentos em maio e junho.

Sobre a parcela do lucro real trimestral que ultrapassar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou lucro real mensal que ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será devido um adicional de 10% de imposto de renda.

As pessoas jurídicas que optarem pelo lucro real anual, terão que pagar, mensalmente, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro calculados por estimativa. Em nosso estudo, trataremos a contribuição social juntamente com o imposto de renda pelo fato de os conceitos para o cálculo da contribuição e do imposto ser praticamente idênticos. O imposto de renda e a contribuição sobre as operações do mês terão de ser pagos até o último dia útil do mês seguinte.

A base de cálculo do imposto de renda a ser pago mensalmente é o resultado do somatório de um percentual aplicado sobre a receita bruta no mês, acrescido de ganhos de capital, demais receita e resultados positivos, excetuados os rendimentos ou ganhos de capitais tributados como de aplicações financeiras. Os percentuais aplicáveis sobre a receita bruta variam de acordo com a atividade da pessoa jurídica e constam no art. 15 da Lei n.º 9.249/95.

Sobre o lucro tributável incidirá o imposto de renda com alíquota de 15% e a contribuição social terá alíquota de 9%.

2.1.1.2 – Exemplo de cálculo do IR e da CSLL

Tomaremos como exemplo os seguintes dados hipotéticos, de uma empresa comercial:

Receita da venda de bens	100.000,00
Deduções da Receita bruta	12.000,00
Receitas de aplicações financeiras	30.000,00
Custo das mercadorias vendidas – CMV	48.000,00
Despesas operacionais	32.000,00

Quadro 1 - Dados para cálculo do IR e da CSLL

Fonte: Elabora pelo autor.

De posse destes dados, daremos início ao cálculo do imposto de renda e da contribuição social.

Receita da venda de bens	100.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	(12.000,00)
(=) Receita Líquida	88.000,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(48.000,00)
(=) Lucro Bruto	40.000,00
(-) Despesas Operacionais	(32.000,00)
(+) Receitas Financeiras	30.000,00
(=) Lucro antes do IR e da CSLL	38.000,00
(-) IR - Alíquota de 15%	(5.700,00)
(-) IR - Alíquota de 10% - 20 mil	(1.800,00)
(=) Total do IR a recolher	(7.500,00)
(-) CSLL - Alíquota de 9%	(3.420,00)
(=) Lucro Líquido do Exercício	27.080,00

Quadro 2 - Cálculo do IR e da CSLL

Fonte: Elaborada pelo autor.

2.2 – LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido difere do conceito de lucro real, por se tratar de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações caso não houvesse contabilidade. O lucro presumido visa facilitar a apuração da base de cálculo, para algumas empresa, apuração e recolhimento dos tributos de imposto de renda e contribuição social.

Para Neves e Viceconti (2007, p16):

Lucro presumido é uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o imposto de renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro das empresas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real.

Segundo Pêgas (2005, p. 460):

Lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso,

estes tributos são calculados através de um resultado estimado, encontrado através de percentuais definidos pela lei.

A opção pelo lucro presumido só poderá ser feita pela pessoa jurídica que não se enquadrar em nenhum dos impedimentos enumerados no art. 14 da Lei nº 9.718/98, a qual prescreve que não podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;

VI – cuja atividade seja de “*factoring*”.

A opção pela tributação com base no lucro presumido deverá ser manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário (art. 26, § 1º, da Lei 9.430/96), com vencimento em abril de cada ano.

A base de cálculo do imposto de renda em cada trimestre será determinada mediante aplicação de percentuais fixados no art. 15 da Lei 9.249/95, de acordo com a atividade da pessoa jurídica sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado acrescido de outras receitas, rendimento e ganhos de capital na forma do art. 25 da Lei 9.430/96. Com isso os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável também compõem a base de cálculo do imposto de renda trimestral. O imposto retido na fonte ou pago separadamente é considerado como antecipação do devido no trimestre.

Os coeficientes para determinar a base de cálculo, fixados pelo art. 15 da Lei 9.249/95 para aplicação sobre a receita bruta de atividade são os seguintes:

alíquota	ATIVIDADE
1,6%	Na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico, carburante e gás natural.
8%	Venda de mercadorias e produtos; venda de imóveis das empresas com este objeto social (art. 32, § 7º da IN 93/97); na prestação de serviço de transporte de cargas.
16%	Prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual até R\$ 120.000,00, exceto transporte de cargas, serviços hospitalares e de profissões regulamentadas (art. 40 da Lei 9.250/95);
32%	Prestação de demais serviços, exceto serviços hospitalares.

Tabela 1 - alíquota das atividades para determinação da base de cálculo do IR.

Fonte: RIR, 1999.

A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido é de 15%, que será aplicado sobre a base de cálculo.

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido terão que apurar o imposto de renda trimestralmente, apurando um adicional de 10% que incidirá sobre a parcela da base de cálculo que exceder R\$ 60.000,00 no trimestre.

A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas tributadas pelo lucro presumido é de 12% da receita bruta da venda de mercadorias/produtos e de 32% para a prestação de serviços em geral, cujo resultado é acrescido de ganhos de capital, de rendimentos de aplicações financeiras e demais receita e resultados positivos auferidos no trimestre. Sobre esta base de cálculo é aplicada a alíquota de 9% instituída pelo art. 37 da Lei 10.637/02.

2.3 – SIMPLES NACIONAL

O simples nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições devidos por microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

V – Contribuição para o PIS/Pasep;

VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVI do § 3º e no § 4º do art. 12 desta Resolução;

VII – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);

VIII – Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

No caso dos escritórios de contabilidade deverão pagar o simples nacional (DAS) e a contribuição para o INSS (GPS), devendo esta ser recolhida isoladamente. Já o ISS deverá ser recolhido juntamente com o Supersimples, não na regra geral prevista no anexo IV da LC 123/2006, mas em valor fixo, na forma da legislação municipal.

A tributação do simples nacional é progressiva e inversamente proporcional ao custo de pessoal do escritório de contabilidade. Caso a participação das despesas de pessoal diminua em relação ao montante de receita bruta do escritório, a tributação do Supersimples aumenta.

Se a relação for igual ou superior à 35% e inferior à 40%, a tributação do Supersimples será de 14%, além do INSS patronal e do ISS apurado na forma do Anexo IV da LC 123.

Se a relação for igual ou superior à 30% e inferior à 35%, a tributação do Supersimples será de 14,5%, além do INSS patronal e do ISS apurado na forma do Anexo IV da LC 123.

Se a relação for menor que 30%, a tributação do Supersimples será de 15%, além do INSS patronal e do ISS apurado na forma do Anexo IV da LC 123.

Entende-se como folha de pagamento/salários, o total de salários e prolabore pagos nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Entende-se aqui como salários, os valores pagos a título de salários, gratificações, horas-extras, férias, repouso remunerado e quaisquer outras vantagens que compõem a base de cálculo do valor

de contribuição, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991 (art. 7º § 1º , da Res. CGSN nº 5, de 2007).

Diante do exposto, os escritórios de contabilidade, na hipótese de a relação folha/faturamento ser igual ou superior à 40%, deverão utilizar a tabela progressiva com alíquotas que variam de 4% à 13,5% (Anexo V), além de pagar também o INSS e o ISS.

Na realidade, a LC 123 admitiu, excepcionalmente, a inclusão de empresas prestadores de serviços no simples nacional, antes proibidas, muitas vezes, deixa de ser empresário ou sócio de sociedade empresária, para continuar como prestador de serviços – pessoa física – já que tem direito a registrar como despesas no livro caixa os gastos necessários à percepção de seus rendimentos.

3 – ESTUDO DE CASO NO ESCRITÓRIO CONTÁBIL PATO BRANCO LTDA

3.1 – APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

O estudo foi desenvolvido no Escritório Contábil Pato Branco Ltda, situado na cidade de Pato Branco – PR, localizado na região Sudoeste do Estado do Paraná, no período de 01 de abril de 2008 à 15 de setembro de 2008. A empresa iniciou suas atividades em 1999, no primeiro momento atuou no ramo de assessoria no imposto de renda da pessoa física, posteriormente, em 2002, adquirindo outra unidade na mesma cidade de Pato Branco – PR, onde passou a atuar mais significativamente no mercado de prestação de serviços de assessoria e contabilidade. Em 2004, adquiriu mais uma unidade, também na cidade de Pato Branco – PR.

Atualmente o escritório que possui dois sócios, exerce serviços de assessoria, serviços de contabilidade, elaboração de contratos, abertura e fechamento de empresas, bem como demais serviços relacionados à profissão contábil. Possui uma estrutura com mais de duzentas empresas e onze funcionários, divididos em três setores principais: departamento pessoal, departamento fiscal e departamento contábil.

Este trabalho teve como objetivo demonstrar e comparar as possibilidades de regime de tributação: lucro real, lucro presumido e simples nacional para o Escritório Contábil Pato Branco Ltda, no período de 2005 à 2007, apresentando a empresa qual a opção menos onerosa e que resultou maior lucro.

3.2 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA

O Escritório Contábil Pato Branco Ltda, apresentou os seguintes balanços, elaborados pelo regime do lucro presumido, referente aos três últimos exercícios:

	2005	2006	2007
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	21.945,96	18.670,71	23.686,78
CAIXA	11.902,02	8.912,37	10.288,01
BANCOS	10.043,94	9.758,34	13.398,77
ATIVO PERMANENTE	16.855,28	31.257,10	32.500,89
IMOBILIZADO	20.710,00	37.240,00	41.290,00
(-) DEPRECIÇÃO	(3.854,72)	(5.982,90)	(8.789,11)
TOTAL DO ATIVO	38.801,24	49.927,81	56.187,67
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE	13.340,38	16.964,73	19.811,49
ISS A PAGAR	404,00	482,71	504,82
PIS A PAGAR	131,30	156,88	164,07
COFINS A PAGAR	606,00	724,07	757,23
IRPJ A PAGAR	969,60	1.158,50	1.211,57
CSLL A PAGAR	581,76	695,10	726,94
SALARIOS A PAGAR	5.688,76	7.854,64	9.641,16
PRO LABORE A PAGAR	2.141,50	2.306,77	2.315,25
FGTS A PAGAR	819,54	1.022,19	1.281,60
INSS A PAGAR	1.997,92	2.563,87	3.208,85
PATRIMONIO LIQUIDO	25.460,86	32.963,08	36.376,19
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMUL	49.460,86	58.963,08	60.376,19
(-) LUCROS DISTRIB A SÓCIOS	(44.000,00)	(46.000,00)	(44.000,00)
TOTAL DO PASSIVO	38.801,24	49.927,81	56.187,67
RECEITA BRUTA	219.970,00	257.990,00	273.020,00
IMPOSTOS SOBRE VENDA	(12.428,31)	(14.576,44)	(15.425,63)
ISS	(4.399,40)	(5.159,80)	(5.460,40)
PIS	(1.429,81)	(1.676,94)	(1.774,63)
COFINS	(6.599,10)	(7.739,70)	(8.190,60)
RECEITA LIQUIDA	207.541,70	243.413,57	257.594,37
LUCRO BRUTO	207.541,70	243.413,57	257.594,37
DESP OPERACIONAIS	(143.915,95)	(170.097,71)	(189.213,33)
DESP COM PESSOAL	(70.527,56)	(93.917,60)	(101.151,63)
DESP COM INSS	(18.196,11)	(24.230,74)	(26.097,12)
DESP ADMINISTRATIVA	(73.388,39)	(76.180,11)	(88.061,70)
RESULTADO OPERACIONAL	63.625,75	73.315,86	68.381,04
PROVISÃO P/ IRPJ	(10.558,56)	(12.383,52)	(13.104,96)
PROVISÃO P/ CSLL	(6.335,14)	(7.430,11)	(7.862,98)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	46.732,05	53.502,22	47.413,10

Quadro 3 - Balanço Patrimonial dos anos de 2005 à 2007.

Fonte: Elaborado pelo autor.

4 – ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 – TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DO LUCRO REAL

Na tributação pelo regime do lucro real, o resultado apurado pela empresa é o que importa para a tributação, ou seja, somente após apurar-se o lucro contábil que devemos calcular o IRPJ e a CSLL a recolher, já os outros tributos, PIS, COFINS e ISS são calculados com base da receita bruta.

A opção pela tributação com base no lucro real pode ser vantajosa ou não para a empresa, pois dependerá de uma série de fatores que influenciarão no resultado obtido. Esta opção é vantajosa para a empresa que possui pouca margem de lucro, possui bastante despesas em relação as suas receitas, uma vez que os impostos são calculados com base no lucro.

As alíquotas para cada tributo incidente são:

IMPOSTO	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA DIRETA
IRPJ	Lucro Antes do Imposto de Renda	15%	15%
CSLL	Lucro Antes do Imposto de Renda	9%	9%
PIS	Receita Bruta	1,65%	1,65%
COFINS	Receita Bruta	7,6%	7,6%
ISS *	Receita Bruta (serviços)	2%	2%

Tabela 2 – alíquotas de tributos pelo regime do lucro real

Fonte: Elaborado pelo autor.

* Alíquota de ISS aplicada no município de Pato Branco, PR, conforme Lei Complementar nº 11/2003, de 24 de dezembro de 2003.

A seguir apresenta-se quadro demonstrativo de apuração dos impostos pelo regime do lucro real dos anos de 2005 à 2007:

	2005		2006		2007	
RECEITA BRUTA	219.970,00	100,00%	257.990,00	100,00%	273.020,00	100,00%
IMPOSTOS SOBRE VENDA	(24.746,63)	-11,25%	(29.023,88)	-11,25%	(30.714,75)	-11,25%
ISS	(4.399,40)	-2,00%	(5.159,80)	-2,00%	(5.460,40)	-2,00%
PIS	(3.629,51)	-1,65%	(4.256,84)	-1,65%	(4.504,83)	-1,65%
COFINS	(16.717,72)	-7,60%	(19.607,24)	-7,60%	(20.749,52)	-7,60%
RECEITA LIQUIDA	195.223,38	88,75%	228.966,13	88,75%	242.305,25	88,75%
LUCRO BRUTO	195.223,38	88,75%	228.966,13	88,75%	242.305,25	88,75%
DESP OPERACIONAIS	(143.915,95)	-65,43%	(170.097,71)	-65,93%	(189.213,33)	-69,30%
DESP COM PESSOAL	(70.527,56)	-32,06%	(93.917,60)	-36,40%	(101.151,63)	-37,05%
DESP COM INSS	(18.196,11)	-8,27%	(24.230,74)	-9,39%	(26.097,12)	-9,56%
DESP ADMINISTRATIVAS	(73.388,39)	-33,36%	(76.180,11)	-29,53%	(88.061,70)	-32,25%
RESULTADO OPERACIONAL	51.307,43	23,32%	58.868,42	22,82%	53.091,92	19,45%
PROVISÃO P/ IRPJ	(7.696,11)	-3,50%	(8.830,26)	-3,42%	(7.963,79)	-2,92%
PROVISÃO P/ CSLL	(4.617,67)	-2,10%	(5.298,16)	-2,05%	(4.778,27)	-1,75%
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	38.993,64	17,73%	44.740,00	17,34%	40.349,86	14,78%

Quadro 4 - DRE dos anos de 2005 à 2007 pelo regime do lucro real.

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.2 – TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO

A opção pelo lucro presumido só poderá ser feita pela pessoa jurídica que não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de impedimentos.

A opção deverá ser manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário, com vencimento em abril de cada ano.

Trata-se de uma forma facilitada de pagamento dos impostos sem recorrer à complexa apuração do lucro real. Os tributos incidem diretamente sobre a receita bruta, independente das despesas que a empresa possui, diferenciando-se assim do lucro real.

As alíquotas para cada tributo incidente são:

IMPOSTO	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA DIRETA
IRPJ	32% X Receita Bruta (serviços)	15%	4,8%
CSLL	32% X Receita Bruta (serviços)	9%	2,88%
PIS	Receita Bruta	0,65%	0,65%
COFINS	Receita Bruta	3%	3%
ISS *	Receita Bruta (serviços)	2%	2%

Tabela 3 – alíquotas de tributos pelo regime do lucro presumido

Fonte: Elaborado pelo autor.

* Alíquota de ISS aplicada no município de Pato Branco, PR, conforme Lei Complementar nº 11/2003, de 24 de dezembro de 2003.

A seguir apresenta-se quadro demonstrativo de apuração dos impostos pelo regime do lucro presumido dos anos de 2005 à 2007:

	2005		2006		2007	
RECEITA BRUTA	219.970,00	100%	257.990,00	100%	273.020,00	100%
IMPOSTOS SOBRE VENDA	(12.428,31)	-5,65%	(14.576,44)	-5,65%	(15.425,63)	-5,65%
ISS	(4.399,40)	-2,00%	(5.159,80)	-2,00%	(5.460,40)	-2,00%
PIS	(1.429,81)	-0,65%	(1.676,94)	-0,65%	(1.774,63)	-0,65%
COFINS	(6.599,10)	-3,00%	(7.739,70)	-3,00%	(8.190,60)	-3,00%
RECEITA LIQUIDA	207.541,70	94,35%	243.413,57	94,35%	257.594,37	94,35%
LUCRO BRUTO	207.541,70	94,35%	243.413,57	94,35%	257.594,37	94,35%
DESP OPERACIONAIS	(143.915,95)	-65,43%	(170.097,71)	-65,93	(189.213,33)	-69,30%
DESP COM PESSOAL	(70.527,56)	-32,06%	(93.917,60)	-36,40%	(101.151,63)	-37,05%
DESP COM INSS	(18.196,11)	-8,27%	(24.230,74)	-9,39%	(26.097,12)	-9,56%
DESP ADMINISTRATIVA	(73.388,39)	-33,36%	(76.180,11)	-29,53%	(88.061,70)	-32,25%
RESULTADO OPERACIONAL	63.625,75	28,92%	73.315,86	28,42%	68.381,04	25,05%
PROVISÃO P/ IRPJ	(10.558,56)	-4,80%	(12.383,52)	-4,80%	(13.104,96)	-4,80%
PROVISÃO P/ CSLL	(6.335,14)	-2,88%	(7.430,11)	-2,88%	(7.862,98)	-2,88%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	46.732,05	21,24%	53.502,22	20,74%	47.413,10	17,37%

Quadro 5 - DRE dos anos de 2005 à 2007 pelo regime do lucro presumido.

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.3 – TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

O Governo Federal Brasileiro implantou, em dezembro de 2006, o Sistema Integrado de Recolhimento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, Instituído pela Lei Complementar n. 123, alterada pela Lei Complementar n. 127.

A empresa optante recolhe através de guia única – DAS, todos os impostos e contribuições devidos, inclusive Estaduais (ICMS) e Municipais (ISS), salvo algumas atividades, calculados através de tabelas de alíquotas específicas calculadas com base na receita bruta.

Grandes expectativas em relação ao simples nacional foram criadas, principalmente para as empresas prestadoras de serviços que não estavam abrangidas nas legislações anteriores. Tais expectativas remetiam à desburocratização e redução da carga tributária, o que na prática não está se verificando por grande parte das empresas.

A seguir apresenta-se quadro demonstrativo de apuração dos impostos pelo regime do simples nacional dos anos de 2005 à 2007:

	2005		2006		2007	
RECEITA BRUTA	219.970,00	100%	257.990,00	100%	273.020,00	100%
IMPOSTOS SOBRE VENDA	(37.094,90)	-17,00%	(42.568,35)	-16,50%	(43.683,20)	-16,00%
ISS	(4.399,40)	-2,00%	(5.159,80)	-2,00%	(5.460,40)	-2,00%
SIMPLES FEDERAL	(32.995,50)	-15,00%	(37.408,55)	-14,50%	(38.222,80)	-14,00%
RECEITA LIQUIDA	182.575,10	83,00%	215.421,65	83,50%	229.336,80	84,00%
LUCRO BRUTO	182.575,10	83,00%	215.421,65	83,50%	229.336,80	84,00%
DESP OPERACIONAIS	(139.120,08)	-63,25%	(164.650,49)	-63,82%	(186.381,08)	-68,27%
DESP COM PESSOAL	(65.731,69)	-29,88%	(88.470,38)	-34,29%	(98.319,38)	-36,01%
DESP COM INSS	(13.400,24)	-6,09%	(18.783,52)	-7,28%	(23.264,87)	-8,52%
DESP ADMINISTRATIVA	(73.388,39)	-33,36%	(76.180,11)	-29,53%	(88.061,70)	-32,25%
RESULTADO OPERACIONAL	43.455,02	19,75%	50.771,16	19,68%	42.955,72	15,73%
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	43.455,02	19,75%	50.771,16	19,68%	42.955,72	15,73%

Quadro 6 - DRE dos anos de 2005 à 2007 pelo regime do simples.

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.4 – QUADRO COMPARATIVO DOS RESULTADOS APURADOS

Diante das três formas de tributação apresentadas: lucro real, lucro presumido e simples nacional, as quais a empresa deve ter conhecimento das atividades que podem optar por essa ou aquela forma de tributação, bem como das alíquotas dos impostos incidentes sobre cada regime tributário, para posteriormente fazer sua opção, que tem validade para o ano calendário inteiro, podendo somente ser alterada no exercício seguinte, a empresa poderá levar vantagens em relação às concorrentes uma vez que fez a opção que lhe resultou maior lucro.

Segue o quadro demonstrativo dos valores dos impostos e lucro líquido apurados para cada situação, bem como um comparativo de impostos e de lucro líquido de cada período:

LUCRO REAL	2005		2006		2007	
RECEITA BRUTA	219.970,00	100,00%	257.990,00	100,00%	273.020,00	100,00%
IMPOSTOS	55.256,52	25,12%	67.383,04	26,12%	69.553,93	25,48%
LUCRO LIQUIDO	38.993,64	17,73%	44.740,00	17,34%	40.349,86	14,78%

LUCRO PRESUMIDO	2005		2006		2007	
RECEITA BRUTA	219.970,00	100,00%	257.990,00	100,00%	273.020,00	100,00%
IMPOSTOS	47.518,11	21,60%	58.620,81	22,72%	62.490,69	22,89%
LUCRO LIQUIDO	46.732,05	21,24%	53.502,22	20,74%	47.413,10	17,37%

SIMPLES NACIONAL	2005		2006		2007	
RECEITA BRUTA	219.970,00	100,00%	257.990,00	100,00%	273.020,00	100,00%
IMPOSTOS	50.795,14	23,09%	61.351,87	23,78%	66.948,07	24,52%
LUCRO LIQUIDO	43.455,02	19,75%	50.771,16	19,68%	42.955,72	15,73%

COMPARATIVO DE IMPOSTOS	2005		2006		2007	
LUCRO REAL	55.256,52	25,12%	67.383,04	26,12%	69.553,93	25,48%
LUCRO PRESUMIDO	47.518,11	21,60%	58.620,81	22,72%	62.490,69	22,89%
SIMPLES NACIONAL	50.795,14	23,09%	61.351,87	23,78%	66.948,07	24,52%

COMPARATIVO LUCRO LIQUIDO	2005		2006		2007	
LUCRO REAL	38.993,64	17,73%	44.740,00	17,34%	40.349,86	14,78%
LUCRO PRESUMIDO	46.732,05	21,24%	53.502,22	20,74%	47.413,10	17,37%
SIMPLES NACIONAL	43.455,02	19,75%	50.771,16	19,68%	42.955,72	15,73%

Quadro 7 - Comparativo dos resultados de 2005 à 2007.

Fonte: Elaborado pelo autor.

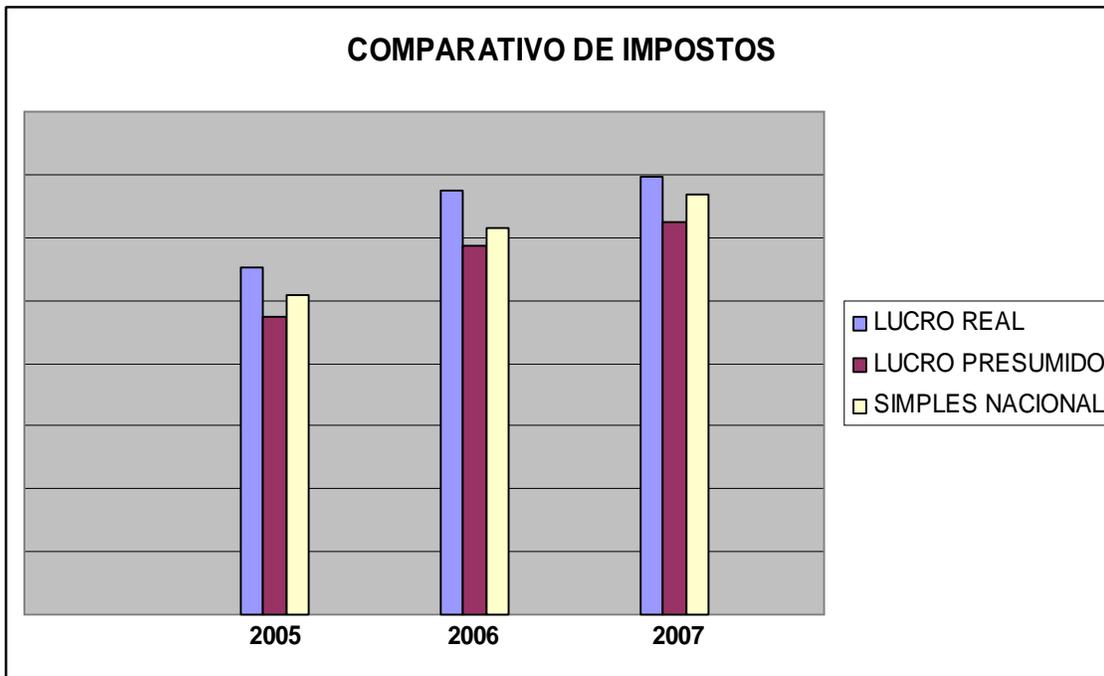


Gráfico 2 – Comparativo de impostos de 2005 à 2007
 Fonte: Elaborado pelo autor.

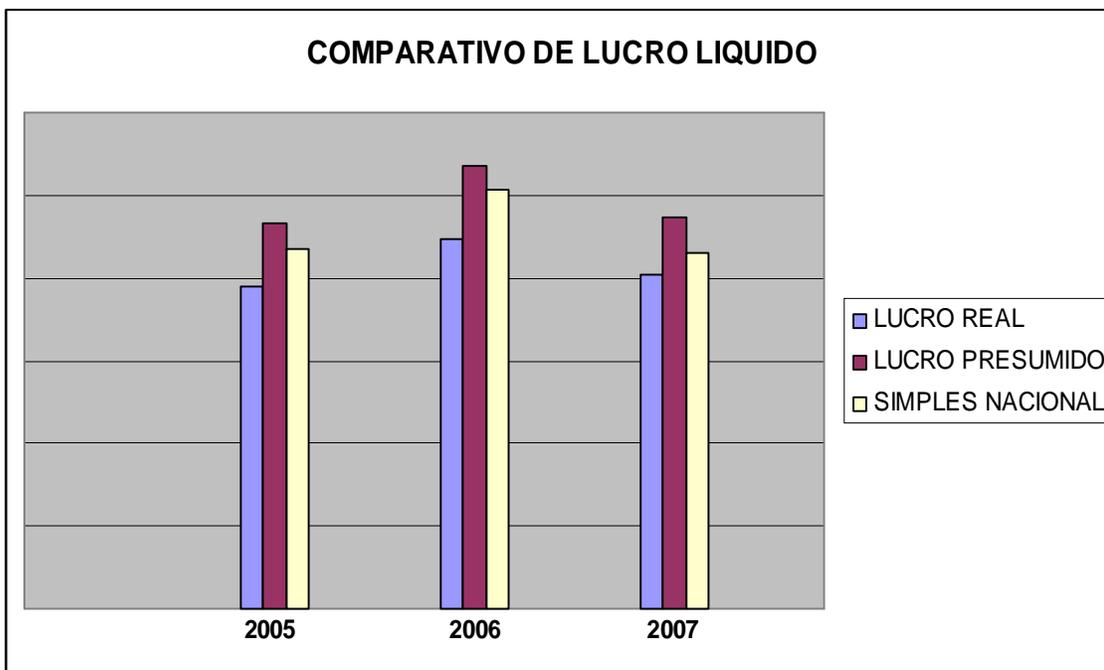


Gráfico 3 – Comparativo de lucro líquido de 2005 à 2007
 Fonte: Elaborado pelo autor.

Analisando os resultados dos lucros líquidos de cada exercício e comparando com os regimes de tributação temos os seguintes resultados:

DIFERENÇAS DE LUCRO LÍQUIDOS	2005	%	2006	%	2007	%
lucro presumido X lucro real	7.738,41	3,51%	8.762,22	3,40%	7.063,24	2,59%
simples nacional X lucro real	4.461,38	2,02%	6.031,16	2,34%	2.605,86	0,95%
lucro presumido X simples nacional	3.277,03	1,49%	2.731,06	1,06%	4.457,38	1,64%

Quadro 8 – Diferença de lucro líquidos 2005 à 2007.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Comparando-se o lucro presumido com o lucro real percebe-se que no período de 2005 a diferença foi a maior que todos os outros períodos, em 2007 a diferença diminuiu em consequência do aumento das despesas, porém o lucro presumido é em todos os períodos analisados a melhor opção em relação ao lucro real resultando maior retorno de lucro para a empresa, inviabilizando a escolha pelo regime de lucro real.

Já comparando o simples nacional com o lucro real, a diferença de lucro é considerável no período de 2005, em 2006 aumenta resultando ainda mais a melhor escolha o simples nacional, já no período de 2007 a diferença diminuiu consideravelmente porém permanecendo o simples nacional a opção que resulta maior lucro em todos os períodos em relação a tributação do lucro real.

Embora o valor do INSS a recolher pelas empresas do simples nacional seja menor que o valor do INSS das empresas do lucro presumido e lucro real, analisando os lucros no regime de lucro presumido com o simples nacional, demonstra-se que no período analisado a melhor opção para estes períodos é sempre pelo lucro presumido, ficando o simples nacional como segunda opção menos onerosa.

Nota-se que a tributação pelo regime do lucro presumido foi substancialmente menor comparada com os demais regimes de tributação: lucro real e simples nacional. Neste aspecto, sugere-se a empresa a opção pelo regime de lucro presumido.

5 – CONCLUSÃO

Ao longo da pesquisa para elaboração do presente trabalho, pôde-se observar a altíssima carga tributária que as empresas são obrigadas à se enquadrar. Conseqüência disso surge a importância de se fazer um planejamento tributário, que significa um conjunto de sistemas que visam diminuir o pagamento de impostos de um forma lícita.

Existem para cada ramo de atividade várias possibilidades de regime de tributação no âmbito federal. A opção de regime tributário tem validade para o ano calendário inteiro, portanto é necessário, para a empresa, ter conhecimento dos impostos e respectivas alíquotas que estarão sujeitos em cada situação.

Neste estudo, realizado para um escritório de contabilidade, utilizamos três regimes de tributação:

- lucro real, onde é vantajoso para uma empresa que tenha bastantes despesas e com pouca margem de lucro, uma vez que os impostos são pagos sobre o lucro obtido. Existem algumas empresas que são obrigadas a optar por este regime, não restando outra alternativa;

- simples nacional, que somente em julho de 2007 teve a atividade de serviços contábeis adicionadas as atividades permitidas, este regime é vantajoso basicamente para algumas empresas prestadoras de serviços que possuam despesas com pessoal acima de 40% do faturamento;

- lucro presumido, este regime depende somente do faturamento da empresa, não oscila de acordo com o lucro ou com suas despesas, os impostos são calculados todos com base na receita bruta. Todas as empresas poderão optar por este regime salvo às que forem obrigadas a optar pelo lucro real.

Por ocasião destas possibilidades de regime tributário para um escritório de contabilidade, buscou-se apresentar um comparativo de impostos para cada uma das situações analisando as demonstrações contábeis da empresa e apurando os resultados para cada regime estudado. Demonstrou-se os cálculos dos impostos e conseqüentemente os lucros líquidos para cada período, comparando-se o lucro líquido pelo regime do lucro presumido em relação ao regime do lucro real teve uma diferença em percentual de 3,51% em 2005, 3,40% em 2006 e 2,59% em 2007, e comparando-se o lucro líquido pelo regime do lucro presumido com o regime do simples nacional teve uma diferença em percentual de 1,49% em 2005, 1,06% em

2006 e 1,64% em 2007, sugerindo-se ao Escritório Contábil Pato Branco Ltda a opção pelo regime de lucro presumido, por ser a opção que proporcionou conforme nossos cálculos o maior lucro em todos os períodos estudados.

Diante disso, espera-se que o presente trabalho monográfico tenha atendido satisfatoriamente os objetivos a que se propôs, podendo o modelo apresentado auxiliar no planejamento tributário de outras empresas que atuem no mesmo ramo de atividade ou tão somente com prestação de serviços.

6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRON, Luiz Guilherme. BALIAN, Jose Eduardo Amato. **Análise de Investimentos e Capital de Giro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

HIGUCHI, Hiromi. HIGUCHI, Fabio H. HIGUCHI, Celso H. **Imposto de Renda das Empresas**. São Paulo: IR Publicações, 2008.

NEVES, Silvério das. VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras**. São Paulo: Editora Frase Ltda, 2007.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 3ª ed. Ver e atual - Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2005.

ZANLUCA, Julio César. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Portal Tributário Editora, 2008.

NETO, Alexandre Assaf. **Estrutura e Análise de Balanços**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

RUARO, D. A. **Manual de apresentação de produção acadêmica**. Pato Branco-PR, 2004.

BRASIL, **Lei Complementar 123, de Dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LCP/Lcp123.htm>, acesso em 18 de julho de 2008.

BRASIL, **Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99** (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999). Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/>, acesso em 11 de julho de 2008.

BRASIL, **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965**. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/1950-1969/L4729.htm>.

Prefeitura Municipal de Pato Branco, PR, **Lei Complementar nº 11/2003, de 24 de Dezembro de 2003**. Altera o Código Tributário Municipal LC nº 001/98, LC nº 002/01 e LC nº 007/02, nos artigos e anexos que especifica e dá outras providências. Disponível em <http://www.camarapatobranco.com.br/leiscomp/11-2003.pdf>.

BRASIL, **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981.htm.

BRASIL, **Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995**. Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 8.981/95. Disponível em <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1995/9065.htm>.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF nº 093, de 24 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano calendário de 1997. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/Ant2001/1997/insrf09397.htm>.

BRASIL, **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm.

BRASIL, **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consultas e dá outras providências, Disponível em <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1996/9430.htm>.

BRASIL, **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei9718.htm>.

BRASIL, **Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9250.htm.

BRASIL, **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências, Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2002/lei10637.htm>.

BRASIL, **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm.

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Anexo III Lei Complementar 123/06.....	44
Anexo 2 – Anexo IV Lei Complementar 123/06.....	45
Anexo 3 – Anexo V Lei Complementar 123/06.....	46

Anexo III

Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo IV

Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Anexo V

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento).

4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinqüenta centésimos por cento).

5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).

6) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.

7) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos seguintes percentuais:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
Até 120.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 360.000,01 a 480.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 480.000,01 a 600.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 600.000,01 a 720.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 720.000,01 a 840.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 840.000,01 a 960.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%